



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000119/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 08/07/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figurem como parte ou pessoa interessada a pessoa portadora de neoplasia maligna (câncer) ou a pessoa com dependente portador de neoplasia maligna.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - A pessoa portadora de neoplasia maligna (câncer) ou a pessoa com dependente portador de neoplasia maligna terá prioridade na tramitação de qualquer processo administrativo em que figure como parte ou pessoa interessada, em qualquer órgão ou instância da Administração Direta ou Indireta do Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - A pessoa interessada na concessão do benefício, deverá requerê-lo à autoridade competente, comprovando o diagnóstico de câncer mediante apresentação do relatório médico e laudo do exame anatomopatológico.

Parágrafo Único: A prioridade poderá ser anotada de ofício pela autoridade que tiver ciência da condição de saúde da pessoa interessada, a qualquer tempo, concedendo-lhe o prazo de 72 horas para a juntada do relatório médico e laudo do exame anatomopatológico constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 08 de julho de 2021.



João Wagner de Siqueira Antoniol
Vereador João Wagner - PSC